

Divisão de Compliance e Gestão de Risco

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

Contrato de Coparticipação para Gestão de Infraestrutura que celebram entre si BIOTIC S.A. e Associação GigaCandanga**1. COMO PARTÍCIPES**

Associação GigaCandanga, associação civil sem fins de lucro, qualificada como Instituição de Ciência e Tecnologia, ICT, com sede no Campus Darcy Ribeiro da UnB, Prédio do CEFTRU, Bloco B, Salas BT 07/20, CEP 70910-900, Brasília, DF, CNPJ 30.814.920/0001-04, neste ato representada por seu Diretor Geral, **Leonardo Lazarte**, doravante denominada **GigaCandanga**; e

BIOTIC S.A., empresa pública, sociedade anônima de capital fechado, subsidiária integral da TERRACAP, com sede na cidade de Brasília/DF, com sede no Parque Tecnológico de Brasília, lote nº. 04, Edifício de Governança, Bloco "B", 2º andar, Brasília – Distrito Federal, CEP 70.635-815, CNPJ **29.580.134/0001-00**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente **GUSTAVO DIAS HENRIQUE**, e pelo Diretor de Administração e Finanças **MARCELO MARTINS DA CUNHA**, doravante denominada apenas BIOTIC.

2. CONSIDERANDO QUE:

a) A Redecomep GigaCandanga é constituída por uma infraestrutura digital avançada, não disponível comercialmente, criada pelo então Ministério da Ciência e Tecnologia, MCT, atual MCTI, com o objetivo de atender às necessidades diferenciadas das instituições que integram o Sistema Nacional de Ciência e Tecnologia, direta ou indiretamente, mediante o programa nacional de Redes Comunitárias de Educação e Pesquisa, REDECOMEP;

b) O programa REDECOMEP complementa a infraestrutura nacional dedicada a instituições de pesquisa e ensino superior disponibilizada pela Rede Nacional de Ensino e Pesquisa, RNP, mediante a criação de redes locais, metropolitanas ou regionais que chegam diretamente nas instituições usuárias do sistema, no caso, a Redecomep GigaCandanga abrange a região do Distrito Federal;

c) A Redecomep GigaCandanga foi implantada pela Rede Nacional de Ensino e Pesquisa, RNP, dentro do programa REDECOMEP do então MCT, a partir de 2005, com recursos da FINEP, expandindo posteriormente a rede com recursos do Ministério da Educação, MEC;

d) Seguindo as diretrizes do programa REDECOMEP, a Redecomep GigaCandanga é gerida por um Comitê Gestor, composto pelos representantes das instituições que dela fazem parte; esse Comitê Gestor, auxiliado por um Comitê Técnico, determina os rumos estratégicos de desenvolvimento da infraestrutura comum e dos serviços que serão disponibilizados, assim como os valores destinados à operação, manutenção e gestão da rede e a forma de rateio desses custos entre todos os participantes;

e) As instituições participantes na GigaCandanga rateiam entre si os custos de operação, manutenção da infraestrutura de fibras ópticas e equipamentos ativos, a atualização e a gestão da rede, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Comitê Gestor;

f) A Associação GigaCandanga foi criada em 2018 com o principal objetivo de assumir a gestão da Redecomep GigaCandanga, implementando as deliberações de seu Comitê Gestor, mediante a gestão dos recursos de coparticipação das instituições consorciadas;

g) A Portaria Interministerial n° 3.825 dos Ministérios da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, MCTIC, e Ministério da Educação, MEC, de 12 de dezembro de 2018, define o Programa Interministerial Rede Nacional de Ensino e Pesquisa, PRORNP, que, em seu artigo 2° caracteriza os objetivos do sistema, como apoio ao sistema nacional de pesquisa, ensino e inovações, dentre outros;

h) O artigo 9° da Portaria Interministerial n° 3.825 caracteriza o Sistema RNP, tendo como um de seus componentes as Redes Metropolitanas Comunitárias (item II); em Brasília, essa rede é a Redecomep GigaCandanga; esse mesmo item dispõe que a gestão dessas redes seja feita mediante um modelo associativo, no caso, representado pela Associação GigaCandanga;

i) Atendendo ao parágrafo único do artigo 9° supracitado, a RNP qualificou a Associação GigaCandanga como gestora da Redecomep GigaCandanga;

j) A **BIOTIC** tem interesse no compartilhamento da infraestrutura da Redecomep GigaCandanga e no acesso aos serviços nela disponíveis, dado seu envolvimento com ensino, pesquisa e desenvolvimento científico, o que potencializará a eficiência na utilização de seus recursos;

k) A **BIOTIC** foi qualificada como instituição consorciada na Redecomep GigaCandanga, por se enquadrar nos objetivos da Portaria Interministerial supracitada;

l) Que há uma sinergia de propósitos entre a **BIOTIC** e a **GigaCandanga** em projetos que envolvem tecnologia aplicada a cobrir as necessidades sociais.

3. RESOLVEM

Celebrar o presente **Contrato de Coparticipação de Gestão de Infraestrutura**, doravante denominado **Contrato**, pelo qual a **BIOTIC** se incorpora ao consórcio das instituições participantes da Redecomep GigaCandanga, assumindo a sua cota anual de coparticipação na manutenção da infraestrutura da Rede Comunitária, sendo gerenciados pela **Associação GigaCandanga** os recursos financeiros, tecnológicos e científicos necessários para a realização deste compromisso, por inexigibilidade de licitação, com base no artigo 74, da Lei 14.133/2021, em conformidade com a lei 13.303/2016 e demais legislações aplicáveis e as cláusulas e condições a seguir acordadas.

4. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este **Contrato** tem por objeto viabilizar a conexão do **Parque Tecnológico de Brasília - BIOTIC** à infraestrutura de rede de fibras ópticas denominada Redecomep GigaCandanga, que faz parte do programa nacional de Redes Comunitárias de Educação e Pesquisa, REDECOMEP, com a **BIOTIC** se incorporando ao conjunto de instituições usuárias da rede mediante a gestão operacional, por parte da **Associação GigaCandanga**, dos recursos para a manutenção e operação da rede, nos termos detalhados no Projeto Básico em anexo, que é parte integrante deste **Contrato**.

5. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

2.1. Constitui parte integrante deste **Contrato** o Anexo I: Projeto Básico, cujo teor os partícipes declaram ter pleno conhecimento.

2.2. A execução do objeto deste **Contrato** dar-se-á exclusivamente na forma do Anexo supramencionado.

2.3. Em caso de conflito entre as estipulações ou condições constantes no Anexo I, citado no item 2.1 desta Cláusula, fica desde logo estabelecido que prevalecerão, sempre, aquelas contidas neste **Contrato**.

6. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO

3.1. O presente **Contrato** terá vigência e da execução de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das parte até o limite de 60 (sessenta) sendo, ainda, facultada a inclusão de novas cláusulas e condições, desde que não desvirtuem o objeto deste Contrato.

3.2. O presente **Contrato** somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública.

7. CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO DA INFRAESTRUTURA

4.1. A gestão administrativa e técnica, incluindo-se a avaliação das necessidades decorrentes da execução deste **Contrato**, para a contratação de terceiros, recursos, materiais diversos, objetivando o compartilhamento da infraestrutura, a manutenção da malha de fibras ópticas e a operação dos serviços da Redecomep GigaCandanga é de responsabilidade de uma estrutura de governança formada pelos Comitês Gestor e Técnico da rede, comitês que são compostos por representantes das instituições consorciadas na rede.

4.1.1. O Comitê Gestor é formado por um representante titular indicado pelo dirigente máximo de cada instituição participante da Redecomep GigaCandanga. Cabe ao Comitê Gestor estabelecer as regras de gestão administrativa para manutenção e operação da Redecomep GigaCandanga. O Comitê Gestor escolhe seu presidente.

4.1.2. O Comitê Técnico é formado por pelo menos um representante indicado pelas instituições participantes da Redecomep GigaCandanga. O Presidente do Comitê Técnico é escolhido pelo Comitê Gestor e tem como atribuições supervisionar as atividades de operação e manutenção da rede.

8. CLÁUSULA QUINTA – DAS ATRIBUIÇÕES DAS PARTÍCIPES

5.1. Assumir conjuntamente o compromisso de manter uma infraestrutura de rede avançada no Distrito Federal, de uso restrito, não-comercial, para o provimento de conectividade óptica, que permita o uso avançado da tecnologia da informação e de comunicação em prol da pesquisa científica e do ensino, por meio e em complemento à rede nacional existente representada pela Rede Nacional de Ensino e Pesquisa, RNP, contribuindo com uma cota anual de participação, decorrente de rateio de seus integrantes, a título de coparticipação, para a manutenção da infraestrutura da rede comunitária, em conformidade com as cláusulas e condições acordadas neste **Contrato**.

5.2. Da Redecomep GigaCandanga

5.2.1. De acordo com autorização da ANATEL, publicada em 28 de dezembro de 2005, ato número 55.017, a RNP tem a prerrogativa de explorar o Serviço Limitado Especializado, SLE, de interesse restrito, para projetar e operar os serviços de rede internet avançada para colaboração e comunicação em ensino e pesquisa, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito interior e internacional, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional. Sendo parte do Sistema RNP, a Redecomep GigaCandanga terá as seguintes atribuições:

a) Responsabilizar-se perante a autoridade reguladora do setor de telecomunicações, pelo cumprimento das normas e regulamentos para a operação da rede de comunicação de dados da Redecomep GigaCandanga;

b) Realizar a cessão do direito de uso da infraestrutura construída para a Redecomep GigaCandanga, de acordo com o estabelecido no Projeto Básico anexo a este instrumento.

5.2.2. A **Associação GigaCandanga**, instituição responsável pela gestão da Redecomep GigaCandanga, terá as seguintes atribuições:

a) Realizar, em conjunto com o Comitê Gestor, a gestão técnica e administrativa, incluindo-se a avaliação das necessidades decorrentes da execução deste **Contrato**, para a contratação de terceiros, recursos materiais diversos, objetivando o compartilhamento de infraestrutura, a manutenção da malha de fibras ópticas da Redecomep GigaCandanga e a operação da rede;

b) Colaborar com a **BIOTIC** nas suas necessidades relacionadas a este **Contrato**, a fim de auxiliá-la na efetiva execução dos seus compromissos estabelecidos no presente instrumento;

c) Supervisionar, em conjunto com o Comitê Técnico, a gestão, operação e a conservação da infraestrutura da Redecomep GigaCandanga, conforme detalhado no Projeto Básico anexo a este Instrumento;

d) Contratar, no decorrer deste **Contrato**, os serviços de pessoal qualificado para a execução das atividades que lhes forem confiadas;

e) Apresentar anualmente um balancete à **BIOTIC** e ao Comitê Gestor, contendo os valores recebidos e as despesas realizadas.

5.3. A **BIOTIC** terá as seguintes atribuições:

a) Arcar com os custos do lançamento da última milha (infraestrutura de responsabilidade da instituição) para o acesso físico à Redecomep GigaCandanga, na medida necessária; em caso de mudança de endereço, a **BIOTIC** arcará com os custos do novo lançamento da última milha;

b) Permitir, sempre que necessário, o acesso dos técnicos do Núcleo de Operações e Controle (NOC) da Redecomep GigaCandanga, responsável pela operação e manutenção da rede ou pessoal por ela indicados, nos locais onde se encontra instalada a infraestrutura da Redecomep GigaCandanga, conforme descrito no Projeto Básico anexo a este instrumento, para atividades de manutenção, verificação do seu uso e conservação;

c) Participar, por conta própria, da gestão, operação e manutenção da infraestrutura da Redecomep GigaCandanga de forma compartilhada com as demais instituições participantes;

d) Zelar pela manutenção da infraestrutura física e dos serviços da Redecomep GigaCandanga, conservando-a e mantendo-a de acordo com o Anexo I, Projeto Básico;

e) Acatar todas as recomendações técnicas sobre o uso da infraestrutura e equipamentos de rede, emanados do Comitê Gestor da Redecomep GigaCandanga, visando a sua conservação, segurança e eficiência;

f) Não ceder, sublocar, emprestar, ou comercializar com terceiros, a qualquer título, o direito de uso da infraestrutura cedida pela **GigaCandanga**, de acordo com o objeto deste **Contrato**, ainda que parcialmente, bem como alterar a sua utilização sem a autorização do Comitê Gestor da Redecomep GigaCandanga;

g) Dar imediato conhecimento, por escrito, à **Associação GigaCandanga** sobre qualquer irregularidade, defeito ou dano ocorrido com relação à infraestrutura de rede objeto deste **Contrato**, que possa causar algum prejuízo, direta ou indiretamente, sob pena de assumir quaisquer ônus pelo descumprimento do que lhe for atribuído;

h) Permitir à **Associação GigaCandanga**, em consonância com o Comitê Gestor, realizar as alterações que se fizerem necessárias na infraestrutura da Redecomep GigaCandanga, para atualização técnica e melhoria do seu desempenho;

i) Zelar pela infraestrutura da rede, assumindo, integralmente, a responsabilidade pelas perdas e danos, extravio, furto ou roubo do referido bem, obrigando-se a repor por outro igual com idêntica característica ou efetuar o devido ressarcimento, a critério exclusivo da **Associação GigaCandanga**, exceto se a mesma der causa;

j) Acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos da **Associação GigaCandanga** na gestão deste **Contrato** por meio de seus representantes devidamente credenciados, que se encarregarão dos contatos com as equipes técnicas ou de gestão, para esclarecimento de dúvidas, troca de informações e demais providências necessárias à realização do objeto deste **Contrato**;

k) Indicar um representante institucional, podendo ser o dirigente máximo da instituição, ou seu representante direto, para representá-la junto ao Comitê Gestor, e um representante técnico para fazer parte do Comitê Técnico, a fim de participar das decisões dos Comitês.

9. CLÁUSULA SEXTA – DAS DESPESAS DA COOPERAÇÃO

6.1. Para a execução das atividades de coparticipação conforme estabelecido no objeto do presente **Contrato** e a título de coparticipação nas despesas comuns, o Comitê Gestor fixou o valor de uma cota anual de **R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais)** para a conexão principal de cada uma das instituições participantes. A conexão principal da **BIOTIC** fica no Parque Tecnológico de Brasília, lote nº. 04, Edifício de Governança, Bloco "B", 2º andar, Brasília – Distrito Federal, CEP 70.635-815.

6.2. O pagamento da cota anual de **R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais)** será realizado em duas parcelas de **42.500,00 (quarenta e dois mil e quinhentos reais)**, sendo a primeira parcela paga em até 30 dias após a assinatura do contrato e a segunda parcela em até 120 dias após a assinatura do contrato. Nos anos subsequentes ao primeiro, o pagamento das parcelas ocorrerá nos mesmos meses em que foram pagas no primeiro ano.

6.3. Os recursos estarão consignados da seguinte forma: R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais) será realizado em duas parcelas de 42.500,00 (quarenta e dois mil e quinhentos reais), sendo a primeira parcela paga em até 30 dias após a assinatura do contrato e a segunda parcela em até 120 dias após a assinatura do contrato.

6.4. Os recursos financeiros de que trata esta Cláusula serão depositados e geridos na conta corrente da **Associação GigaCandanga**, no Banco do Brasil, nº 58904-7, Agência 3603-X, após envio de fatura emitida pela Associação.

6.5. O valor estabelecido poderá ser revisto anualmente e corrigido, quando necessário, mediante Termo Aditivo, de acordo com deliberação do Comitê Gestor, do qual a **BIOTIC** faz parte, em função da variação dos custos incorridos para atender o ano seguinte ao vencido.

10. CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. Cada uma das **Partícipes** indicará um representante devidamente habilitado com poderes para fiscalizar, acompanhar e atestar a realização do objeto desse **Contrato**, podendo, ainda, adotar as providências que se fizerem necessárias, através das quais serão efetuadas todas as requisições, envio de documentos e comunicação referente a este **Contrato**.

7.1.1. A **BIOTIC** indica como representante devidamente habilitadas, Mariela Palmeira de Oliveira CPF nº 827.877.941-49, Ana Beatriz Fraga Messina, CPF nº 036.798.681-70.

7.1.2. A **GigaCandanga** indica como representante a Rafael Roberto Silva Alves, CPF 006.185.421-24.

7.2. Os representantes nomeados pelas **Partícipes** poderão propor aos Comitês Gestor e Técnico eventuais alterações que se fizerem necessárias para o bom andamento e cumprimento do objeto do presente **Contrato**.

11. CLÁUSULA OITAVA – DA POSSIBILIDADE DE EXTENSÃO E AMPLIAÇÃO

8.1. Em caso de necessidade, a **BIOTIC** poderá, durante a vigência deste instrumento, solicitar ao Comitê Gestor, formalmente, a extensão, ampliação ou melhora da sua interconexão ou da infraestrutura compartilhada na Redecomep GigaCandanga.

8.2. Fica estabelecido que o custeio para a eventual construção da extensão acima mencionada, caso a mesma seja viável, ocorrerá às expensas da **BIOTIC** ou, eventualmente, será compartilhado com os demais membros, em caso de ampliação da infraestrutura compartilhada.

8.3. Para o caso de ampliação da infraestrutura compartilhada, o custeio se dará por meio de recursos eventualmente disponíveis ou não utilizados, específicos para este objetivo, aprovado em reunião do Comitê Gestor e Técnico e formalizado entre as instituições por meio de Termo de Ajuste.

8.4. A extensão, assim como, as especificações para a sua construção adicionais serão efetivadas através de Termo de Ajuste com os respectivos Projetos Básicos.

12. CLÁUSULA NONA – DA DISSOLUÇÃO

9.1. O presente **Contrato** poderá ser denunciado a qualquer momento, independente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, e por qualquer uma das **Partícipes**, mediante comunicação expressa e com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, nas seguintes condições:

a) Imotivadamente por qualquer uma das **Partícipes**, respeitados os compromissos assumidos na vigência deste **Contrato**;

b) Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovado, impeditivo na execução deste **Contrato**.

9.2. Além de outras situações ora estabelecidas, o presente **Contrato** poderá ser rescindido, independentemente de qualquer outro procedimento judicial ou extrajudicial, sujeitando-se a **Partícipe** infratora às sanções previstas neste **Contrato**, nas seguintes hipóteses:

a) Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas neste **Contrato**, ensejando as consequências previstas em leis ou regulamentos;

b) Pelo não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas e condições estabelecidas neste **Contrato**;

c) Pelo desatendimento das determinações regulares estabelecidas em conjunto com as demais instituições participantes da Redecomep GigaCandanga e aprovadas pelo Comitê Gestor;

d) Pelo cometimento reiterado de faltas durante a vigência deste **Contrato**;

e) Pela alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura de qualquer das **Partícipes** que prejudique a execução deste **Contrato**.

9.3. Havendo pendências, as **Partícipes** definirão as responsabilidades pela conclusão ou encerramento de cada um dos trabalhos, mediante **Termo de Encerramento do Contrato**, respeitadas as atividades em curso.

9.4. Havendo encerramento do **Contrato**, por qualquer motivo, a rede será desconectada, e a instituição, caso ainda não tenha integralizado o pagamento da cota anual, pagará a cota subsequente, até a data do término.

13. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SOLUÇÃO DOS CONFLITOS

10.1. As **Partícipes** empenharão seus melhores esforços no sentido de dirimir, de forma amigável, qualquer conflito de interesses que possa surgir em decorrência deste **Contrato**.

10.2. Os conflitos que não puderem ser dirimidos de forma amigável, conforme disposto no item anterior, serão submetidos ao Poder Judiciário, de acordo com a Cláusula Décima Quarta deste **Contrato**.

14. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RELAÇÃO ENTRE AS PARTÍCIPES

11.1. Em todas as questões relativas a este **Contrato**, a **Associação GigaCandanga** e a **BIOTIC** são consideradas partícipes totalmente independentes entre si, de forma que nenhuma disposição deste **Contrato** poderá ser interpretada no sentido de criar vínculo de subordinação de uma entidade com a outra.

11.2 As **Partícipes** reconhecem que não têm autoridade ou poder para direta ou indiretamente, obrigar, negociar, contratar, assumir débitos ou criar responsabilidades em nome do outro, sob qualquer forma ou qualquer propósito.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

12.1. As **Partícipes** se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todo o teor das informações a que tiverem acesso por força deste **Contrato** sob pena de responderem pelos danos decorrentes da divulgação indevida.

12.2. A **BIOTIC**, em virtude do acesso que poderá ter às informações privilegiadas ou confidenciais da **Associação GigaCandanga**, obriga-se a:

a) Não permitir o acesso às informações confidenciais a terceiros não credenciados pela **Associação GigaCandanga** ou devidamente autorizados por ela;

b) Não utilizar qualquer informação obtida, exceto para os fins previstos no objeto deste **Contrato**;

c) Manter o sigilo e a confidencialidade em relação às informações recebidas, inclusive zelando, com rigor, para que não haja circulação de cópias de documentos, e-mails ou outras formas de comunicação privada ou pública das informações, além da estrita necessidade para o cumprimento do objeto deste **Contrato**.

16. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Este **Contrato** representa o total entendimento entre as **Partícipes** em relação à matéria nele tratada, regulando e prevalecendo sobre quaisquer outros entendimentos anteriores a esse instrumento.

13.2. A tolerância de uma das **Partícipes** com a outra quanto ao descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas neste **Contrato** não implicará novação ou renúncia de direito. A **Partícipe** tolerante poderá exigir da outra, a qualquer tempo, o fiel e cabal cumprimento deste **Contrato**.

13.3. Em caso de divergência sobre o significado de definições contidas neste **Contrato**, prevalecerão as estabelecidas na legislação e normas aplicáveis.

13.4. Os casos omissos ou excepcionais não previstos neste **Contrato** deverão ser submetidos, com brevidade e por escrito, à apreciação das **Partícipes** e serão resolvidos de acordo com a legislação pertinente.

13.5. Os custos decorrentes da gestão, operação, manutenção e conservação da infraestrutura da Redecomep GigaCandanga serão integralmente de responsabilidade da instituição, como participante da rede, na medida de sua cota-parte, equivalente aos pontos conectados, e dos demais parceiros da rede, no que couber.

13.5.1. A cota parte do custo total a que se refere o item 6.1 será determinada por meio de regra de rateio estabelecida pelo Comitê Gestor, constante no Anexo Projeto Básico.

13.6. Fica vedado à **BIOTIC** fazer qualquer alteração ou modificação na infraestrutura da Redecomep GigaCandanga sem prévia e expressa concordância do **Comitê Gestor**.

13.7. A **Associação GigaCandanga** não será responsabilizada pelo ressarcimento de danos causados por terceiros às instalações da Redecomep GigaCandanga. Caberá às instituições participantes da rede atuar junto

aos órgãos públicos, concessionárias e empreiteiras de forma a manter o rígido controle nas instalações e obras, que possam acarretar danos à infraestrutura da Redecomep GigaCandanga.

13.8. A **Associação GigaCandanga** não será responsabilizada civil e penalmente por qualquer acidente, furto, dano parcial ou total ocorridos na infraestrutura da Redecomep GigaCandanga, bem como, pela interrupção dos seus serviços, exceto se a mesma a isso der causa.

13.9. Na hipótese da **Associação GigaCandanga**, no decorrer do presente **Contrato**, obter a aprovação de ceder ou transferir, a terceiro, a administração do presente instrumento, ficará assegurado à **BIOTIC** todos os direitos e condições devidamente pactuadas neste **Contrato**.

13.10. Sem prejuízo das demais disposições deste **Contrato**, caso ocorra a qualquer tempo, alterações na legislação aplicável ou nas condições ou autorização detida por qualquer das Partícipes, e tais alterações tenham repercussões neste **Contrato**, as **Partícipes** poderão aditá-lo mediante Termos de Ajuste de modo a adaptá-lo para preservar as condições ora pactuadas, no grau mais semelhante possível.

13.11. As **Partícipes** deverão envidar os melhores esforços no sentido de substituir qualquer disposição inválida, ilegal ou inaplicável por outra válida, cujo efeito econômico e outras implicações relevantes sejam semelhantes àquela considerada inválida, ilegal ou inaplicável.

13.12. Fica expressamente estabelecido que a renúncia ou obtenção pelas **Partícipes** de quaisquer direitos ou faculdades que lhes assistam neste **Contrato**, bem como a concordância com o atraso no cumprimento das obrigações da outra **Partícipe**, somente serão consideradas válidas se feitas por escrito.

13.13. Por razões técnicas e para provimento de manutenção, os cabos lançados como última milha, serão integrados à infraestrutura da Redecomep GigaCandanga, sob a gerência do Comitê Gestor e a utilização das fibras restantes será definida pelo Comitê Gestor, na medida em que houver demanda para o seu uso.

17. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro de Brasília-DF, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou controvérsias do presente **Contrato** que não puderem ser resolvidas amigavelmente pelas partícipes.

E, por estarem de pleno acordo, as **Partícipes** assinam o presente **Contrato**, em duas vias de igual teor e forma, para que produza entre si os legítimos efeitos, na presença das testemunhas abaixo nomeadas que também o subscrevem.

Brasília, 07 de março de 2025.

LEONARDO LAZARTE

Diretor Geral

MARCELO MARTINS DA CUNHA

Diretor de Administração e Finanças

BIOTIC S.A.

GUSTAVO DIAS HENRIQUE

Diretor-presidente

BIOTIC S.A.

TESTEMUNHAS:

EVERALDO ANDRADE OLIVEIRA

Testemunha

MARIELA PALMEIRA DE OLIVEIRA

Testemunha



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Lazarte, Usuário Externo**, em 10/03/2025, às 11:23, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO MARTINS DA CUNHA - Matr.0200023-7, Diretor(a) de Administração e Finanças**, em 10/03/2025, às 15:19, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **EVERALDO ANDRADE OLIVEIRA - Matr.20000019, Testemunha**, em 10/03/2025, às 15:27, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARIELA PALMEIRA DE OLIVEIRA - Matr.0200021-1, Gerente Executivo(a)**, em 10/03/2025, às 16:01, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO DIAS HENRIQUE - Matr.0200000-8, Presidente**, em 10/03/2025, às 16:10, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **164874113** código CRC= **E4A2CFB4**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Parque Tecnológico de Brasília, Lote 04, 2º Andar - CEP 70635-815 - DF
Telefone(s): 6134686130
Sítio - www.bioticsa.com.br
